



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**Campus São Gabriel da Cachoeira**



Mediante a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de JULHO de 2009, conforme rege o artigo 18 Da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

§ 2º A observância do percentual previsto no *caput* será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:

**I:** Impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

**II:** Inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

**III:** Condições higiênicas sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no artigo 25.

§ 6º As formas de aquisições de gêneros alimentícios para o PNAE poderá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da lei 8.666/93, da lei 10.520/2002 e, ainda conforme o disposto no art. 14 da lei 11.947/2009.

CONSIDERANDO que a chamada pública realizada no dia 08/11/2018 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar ao campus São Gabriel da Cachoeira foi decretada pela comissão INABILITADOS por falta dos documentos habilitatórios, de acordo com o item 2.1.1 do edital para dos três participantes desta chamada; **(Em retificação ao documento em que foi dito dado deserto, demanda de nº28628)**

CONSIDERANDO as orientações da REITORIA; senhora Marlene de Deus, Diretora de Departamento da Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade social dos alunos matriculados neste campus;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas quanto a continuidade da oferta da merenda escolar e alimentação aos alunos residentes;

CONSIDERANDO que a alimentação é um direito social preconizado na Constituição Federal de 1988, bem como assegurado na LBT, o qual contribui para o desenvolvimento biopsicossocial, educacional e rendimento escolar;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental dos ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art.25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art.11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

É que o campus São Gabriel da Cachoeira utilizará o valor de **51.852,0 R\$**, sendo o valor informado pelo Departamento de Administração e Planejamento na demanda de nº 28580 referente a chamada pública, para adquirir gêneros alimentícios.

Para isto, foram consideradas as três atas informadas pelo Departamento de Administração e Planejamento na demanda de nº 28506.

Os gêneros escolhidos foram considerados pelo princípio da ausência de muitos que seriam adquiridos pela chamada, gêneros em que o setor de compras informou não haver mais saldo de compras e alguns gêneros que até o momento não foram entregues

pelos fornecedores que ganharam a licitação do processo de nº **23443.009858/2018-63** ou ainda gêneros que suprem a substituição rápida em caso de trocas de cardápios (por falta de alguns gêneros).

As prioridades das escolhas dos fornecedores destes gêneros partiu do princípio das dificuldades que estamos tendo, desta forma, três são de São Gabriel, três são de Manaus, porém que realizam as entregas, e três deles ainda não tivemos a experiência porém obtinham gêneros que se encaixavam nas necessidades acima citadas.

As notas de empenho destas compras, conforme valores e quantitativos da planilha anexa, devem ser enviadas a responsável técnica da alimentação escolar.

Respeitosamente,

Roberta Gouveia da Silva Machado  
Nutricionista-TAE  
Campus São Gabriel da Cachoeira